

## COMUNICAÇÃO EXTERNA

<b>REMETENTE:</b>	<b>NÚMERO:</b>	<b>DATA:</b>
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	219/2024	3/12/2024
<b>DESTINATÁRIO:</b>		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90047/2024		
<b>E-MAIL:</b>	<b>TELEFONE:</b>	
<a href="mailto:licitacao@codevasf.gov.br">licitacao@codevasf.gov.br</a>	(61) 2028-4619	
<b>ASSUNTO:</b>		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90047/2024		

### DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90047/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA CODEVASF: Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

#### Questionamentos BLOCO 1:

##### Questionamento 1

Diante das repostas da Codevasf aos diversos esclarecimentos solicitados pelos proponentes, de que as licitantes deverão elaborar seus orçamentos fundamentados no projeto básico disponibilizado pela Codevasf, considerando, para a formação do preço global ofertado, todos os serviços necessários e que eventuais imprecisões na planilha de custos do valor do orçamento de referência não serão objeto de termo aditivo contratual, pois não restará caracterizada a natureza superveniente em relação ao momento da licitação, exceto aqueles que recaiam dentro das hipóteses e condições estabelecidas na matriz de risco; entendemos que a Planilha de custos do valor do orçamento de referência (Anexo III do Termo de Referência) apresentada é apenas referencial.

Dessa forma, todos os custos necessários a completa execução dos serviços referente ao escopo solicitado devem ser considerados com base nos projetos básicos, edital e termo de referência apresentados pela Codevasf no processo licitatório, e todos os serviços executados, medidos e aprovados pela Codevasf serão remunerados integralmente pelo eventograma de medição, independente da execução total dos quantitativos previstos na planilha de custos (Anexo III) e/ou variações deles para mais ou para menos, exceto nos casos previstos na matriz de risco que permitem a complementação orçamentária com base em aditivo contratual. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

## Questionamento 2

### Metodologia de Topografia

Um dos pressupostos para justificar as contratações integradas são as inovações tecnológicas. Com relação aos serviços topográficos, entendemos que poderemos realizá-los com uma metodologia diferente da maneira clássica descrita nos itens da Planilha Orçamentária Referência

– Projeto desde que justificada tecnicamente e aprovada pela Fiscalização. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

## Questionamento 3

### Sondagens a trado

Um dos principais objetivos das sondagens a trado é a classificação de material para escavação para fins de quantificação e orçamento. Nas licitações do tipo Integrada isso não faz muito sentido, uma vez que os valores dos custos com as escavações não podem ser alterados em razão de modificações nesses quantitativos. Portanto esse tipo de sondagem bem como sua metodologia deve ser utilizado mais para um planejamento de obras interno da Contratada do que propriamente para classificação de materiais, estando a densidade de furos condicionada às necessidades da Contratada. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

## Questionamento 4

### Serviços a preço unitário

Na Planilha Orçamentária Referência – Projeto, existem despesas orçadas a “Preço Global” e “Preço Unitário”. Entendemos que devido a licitação ser do tipo Semi-integrada e já vastamente esclarecido em outros questionamentos sobre a Planilha de custos do valor do orçamento de referência (Anexo) , entendemos que essa classificação deve ser um erro de digitação. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

## Questionamento 5

### Serviços a preço unitário

Ainda sobre a Planilha Orçamentária de Referência – Projeto, entendemos que ela possui caráter meramente referencial e que todos os custos necessários para a execução dos projetos executivos serão remunerados integralmente conforme o eventograma de medição, independentemente da execução total ou de variações nos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária de Referência – Projeto, seja para mais ou para menos. Exceções se aplicam apenas aos casos previstos na matriz de risco, que permitem a complementação orçamentária por meio de aditivo contratual. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos.

## Respostas BLOCO 1:

**R.1 e R.5:** Deve ser consentido o que foi exposto acima, complementando-as com todas as informações do Edital, seus anexos e Comunicações Externas. Ressalta-se que na fase de apresentação das propostas, deve-se respeitar o disposto no capítulo 8 do Termo de Referência. Verificar também o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações – Licitações Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

**R.2:** O entendimento está parcialmente correto, pois deverá ser atendido todo o estabelecido no Termo de Referência, de modo especial o Anexo X - Definição dos Pontos Flexíveis para Inovação. Ressalta-se que na fase de apresentação das propostas, deve-se respeitar o disposto no capítulo 8 do Termo de Referência. Verificar também o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações – Licitações Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

**R.3:** O entendimento está parcialmente correto, pois deverá ser atendido todo o estabelecido no Termo de Referência, de modo especial o Anexo X - Definição dos Pontos Flexíveis para Inovação. Ressalta-se que na fase de apresentação das propostas, deve-se respeitar o disposto no capítulo 8 do Termo de Referência. Verificar também o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações – Licitações Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

**R.4:** Conforme esclarecido no Questionamento 1, deve se considerar todas as informações em conjunto previstas no edital, seus anexos e comunicações externas. Ressalta-se que na fase de apresentação das propostas, deve-se respeitar o disposto no capítulo 8 do Termo de Referência. Verificar também o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações – Licitações Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

## Questionamento BLOCO 2:

Questionamento I – Conforme descrito em planilha orçamentária (3.7 SERVIÇOS\_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)\_PEDRO VELHO, 3.8 SERVIÇOS\_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)\_MONTANHAS, 4.4 (RAP)\_MONTANHASPOIADO (RAP)\_NOVA CRUZ, 5.4 SERVIÇOS\_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)\_SANTO ANTÔNIO, 5.5 SERVIÇOS\_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)\_SERRINHA, 7.3 SERVIÇOS\_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)\_PASSA E FICA, 8.3 SERVIÇOS\_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)\_TANGARÁ) pergunta-se: esses reservatórios são os contemplados nos projetos das elevatórias ou são os reservatórios de distribuição de água? Tendo em vista que nos locais identificados no projeto básico já existem reservatórios e que entendemos que os mesmos serão alimentados pela nova adutora.

## Respostas BLOCO 2:

Os itens apontados no questionamento correspondem à reservatórios de entrega. No Projeto Básico, foram realizados estudos de reservação nos trechos da adutora, que apontou a necessidade de construção de novos reservatórios em algumas localidades, já expressas no projeto básico.

Questionamentos BLOCO 3:

## **QUESTIONAMENTO 1**

Solicitamos o acesso ao Anexo III do Edital, 'Minuta de Contrato', considerando que sua ausência compromete gravemente a transparência e a legalidade do certame. O conteúdo da minuta é essencial para a elaboração de propostas consistentes e fundamentadas, permitindo a avaliação detalhada dos riscos contratuais, como obrigações das partes, condições de pagamento e responsabilidades acessórias. A ausência desse documento prejudica a competitividade, afronta os princípios da publicidade e isonomia previstos na legislação, e pode inviabilizar a participação plena e consciente dos licitantes.

## **QUESTIONAMENTO 2**

Entendemos que o processo de desapropriação pode ser influenciado por uma série de variáveis, como alterações nos valores de mercado, dificuldades no cumprimento de prazos ou a necessidade de negociações adicionais com os proprietários dos imóveis, os custos envolvidos não podem ser antecipadamente determinados durante a licitação. Portanto, caso ocorram acréscimos nos custos de desapropriação que ultrapassem os valores inicialmente previstos no orçamento da Codevasf, esses ajustes serão tratados por meio de aditivos contratuais, conforme as condições e exigências do contrato. Nosso entendimento está correto?

### QUESTIONAMENTO 3

Inicialmente, destaca-se que o orçamento de referência fornecido pelo órgão contratante apresenta lacunas significativas, omitindo serviços e itens claramente previstos no projeto básico disponibilizado.

Tal omissão representa uma violação ao disposto no art. 42 da Lei 13.303/2016, que determina a apresentação de documentos técnicos suficientemente detalhados para permitir a elaboração de propostas precisas e justas.

Portanto, a falta de inclusão de itens essenciais compromete o caráter competitivo do certame, prejudicando a equidade entre os licitantes e potencialmente colocando em risco a viabilidade econômica da execução contratual.

Entre as diversas omissões identificadas no orçamento de referência, destacam-se: a ausência de orçamentos para o transporte de tubos em determinados trechos; discrepâncias no quantitativo de travessias em relação ao indicado no projeto básico; e a falta de inclusão de itens fundamentais, como equipamentos complementares à captação e materiais necessários ao pleno funcionamento da estação elevatória (EEAT), ausência de carga e transporte de materiais para bota-fora.

Além disso, o orçamento não considera serviços relacionados ao rebaixamento do lençol freático, conforme indicado nas sondagens.

Ademais, verificamos que a planilha orçamentária publicada contém erros aritméticos que geram uma diferença superior a R\$ 800.000,00.

Essa falha compromete a clareza e precisão dos documentos licitatórios, distorcendo o valor total da contratação e podendo induzir os participantes a erros substanciais na formulação de suas propostas.

Assim, é imprescindível que a correção desses erros seja acompanhada da devida atualização do valor da contratação, garantindo a integridade do processo licitatório e respeitando os princípios da eficiência e economicidade, bem como o dever de autotutela administrativa.

Ressalta-se que a clareza nas especificações técnicas é essencial para assegurar a justa concorrência e evitar interpretações ambíguas, que podem resultar em propostas desiguais e, eventualmente, em litígios futuros.

A falta de precisão em aspectos fundamentais do projeto básico também fere o princípio da publicidade, que garante aos licitantes o direito de acesso a informações claras e precisas, permitindo uma participação informada e estratégica no processo licitatório.

Diante do exposto, solicitamos que o orçamento de referência seja corrigido, com a inclusão dos itens omissos, a retificação dos erros aritméticos e a revisão das especificações técnicas para assegurar sua clareza.

Ressaltamos que a não correção desses pontos poderá resultar na judicialização da questão, uma vez que as irregularidades apontadas violam princípios fundamentais que regem a Administração Pública, como os princípios da legalidade, isonomia e economicidade, além do dever de publicidade e transparência.

É necessário destacar que, caso o Poder Judiciário seja acionado, isso acarretará uma interrupção ou atraso significativo no procedimento do certame, impactando diretamente a continuidade do processo licitatório e a execução contratual.

Tal situação, inevitavelmente, comprometerá os objetivos pretendidos pela Administração Pública, que poderiam ser alcançados por meio de uma atuação administrativa diligente e célere na revisão do orçamento ora apontado como falho.

Destarte, reforçamos a necessidade de que a Comissão de Licitação promova as correções cabíveis, assegurando a legalidade e legitimidade do certame e evitando disputas judiciais que prejudiquem a concretização do interesse público.

**Respostas BLOCO 3:**

**R.1: A minuta de contrato consta disponível do seguinte endereço:**

<https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2024/edital-no-90047-2024-elaboracao-de-projeto-executivo-e-execucao-das-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-implementacao-da-adutora-do-agreste-potiguar-no-estado-do-rio-grande-do-norte-rn/>

**R.2: Verificar o item 3 do FAQ - Perguntas e Respostas – contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizado pela Codevasf.**

Disponível em: <https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2024/edital-no-90047-2024-elaboracao-de-projeto-executivo-e-execucao-das-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-implementacao-da-adutora-do-agreste-potiguar-no-estado-do-rio-grande-do-norte-rn/>

**R.3: Verificar o FAQ - Perguntas e Respostas – contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizado pela Codevasf, além da Comunicação Externa C.E. n.º 109/2024 – Questionamento 5.**

Disponível em: <https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2024/edital-no-90047-2024-elaboracao-de-projeto-executivo-e-execucao-das-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-implementacao-da-adutora-do-agreste-potiguar-no-estado-do-rio-grande-do-norte-rn/>

---

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON**  
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC